



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental**

Parecer nº 140/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0050967/2021-09

PARECER ÚNICO Nº 140/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 3571/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC2 Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
EMPREENDEDOR:	FRICAL ALIMENTOS S.A.	CNPJ: 01.417.701/0001-93	
EMPREENDIMENTO:	FRICAL ALIMENTOS S.A.	CNPJ: 01.417.701/0001-93	
ENDEREÇO: Rodovia MG 329 KM 04			
MUNICÍPIO:	Caratinga	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 19° 48' 13,42"		LONG/X 42° 10'07,51"
RECURSO HIDRICO:			
Portaria de Outorga nº 1508102/2020 emitida em 23/10/2020 validade 10 anos			
Portaria de Outorga nº 1508103/2020 emitida em 23/10/2020 validade 10 anos			
Portaria de Outorga nº 1508104/2020 emitida em 23/10/2020 validade 10 anos			
Portaria de Outorga nº 1508105/2020 emitida em 23/10/2020 validade 10 anos			

Certidão de Uso Insignificante nº 149059/2019 emitida em 27/09/2020 validade 27/09/2022

Certidão de Uso Insignificante nº 186621/2020 emitida em 02/04/2020 validade 02/04/2023

Processo de Outorga nº 44.745/2021

Processo de Outorga nº 44.746/2021

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Caratinga		
UPGRH: DO5 - Bacia do rio Caratinga		CURSO D'ÁGUA LOCAL: Córrego Salim		

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/2017):	Parâmetro	CLASSE
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	Capacidade Instalada = 600 cabeças/dia	5
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)	Capacidade Instalada = 215 cabeças/dia	5
D-01-04-1	Industrialização de Carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de Conservas.	Capacidade Instalada = 84 t de produtos/dia	4

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/CNPJ:

ENGENHO NOVE ENGENHARIA AMBIENTAL

71.300.693/0001-86

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Patrícia Batista de Oliveira– Gestora Ambiental	1.364.196-4
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1.219.035-1
Carlos Augusto Fiorio Zanon - Gestor Ambiental	1.368.449-3
Laudo José Carvalho de Oliveira - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.400.917-9
De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3
De acordo: Elias Nascimento Aquino Iasbik - Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/11/2021, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 26/11/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 26/11/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/11/2021, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 26/11/2021, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38566940** e o código CRC **F9EF5B52**.



1. Resumo

O empreendimento FRICAL ALIMENTOS S.A. exerce suas atividades na zona rural do município Caratinga - MG.

Em 01/09/2020, foi formalizado, na SUPRAM LM, o Processo Administrativo SLA nº 3571/2020 para obtenção da Licença de Operação Corretiva – LOC, na modalidade de LAC 2, classe 5, Porte M, sem incidência no critério locacional.

A empresa possui uma capacidade instalada para o abate de animais de médio (suínos) de 600 cabeças/dia e Abate de animais de grande porte (bovinos) de 215 cabeças/dia, para industrialização de 84 toneladas de produtos/dia.

A empresa opera, atualmente, suas atividades amparadas por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), celebrado junto a Superintendência Regional de Regularização do Leste Mineiro, firmado em 23/04/2020.

Fora apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel no qual o empreendimento está inserido, registrado sob o número MG-3113404-7375.4019.2E61.4E12.A2B4.0747.A433.8700. Destaca-se ainda a formalização do Processo SEI n.º 1370.01.0050967/2021-09 relativo à relocação da área averbada de reserva legal da Matrícula n.º 20.143 (CRI Comarca de Caratinga), sendo firmado o Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n.º 38457078 em 25/11/2021.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de seis captações por poço tubular e de duas captações superficial no Córrego Salim. A energia elétrica consumida pela empresa é proveniente da CEMIG e de um gerador movido a diesel. A empresa dispõe de duas caldeiras a lenha. No sistema de refrigeração utiliza-se um gás refrigerante FREON.

A empresa possui um tanque aéreo com capacidade de 14.000 litros de óleo diesel, instalado nas dependências da mesma, contendo piso impermeável, bacia de contenção e sistema de canaletas conectado à caixa separadora água e óleo.

Os efluentes industriais e sanitários são direcionados à Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do empreendimento, composta por um sistema de tratamento físico-químico em um flotor por ar dissolvido, seguido por um reator anaeróbio, um decantador e um filtro de pedras. Foi proposta uma adequação no sistema de tratamento primário já implantado, utilizando parte das estruturas já existentes e acrescentando duas lagoas: uma lagoa anaeróbia (tratamento secundário) e uma lagoa facultativa de nível variável, que funcionará também como tanque pulmão para o sistema de fertirrigação de áreas de pastagem próximas à ADA.



As emissões atmosféricas são caracterizadas pelas emanações de duas caldeiras movidas à lenha, sendo que uma delas é mantida no empreendimento em caráter de reserva, que entra em funcionamento em casos de emergência. Os resíduos sólidos são separados em boxes cobertos e com piso impermeabilizado, onde ficam temporariamente armazenados à espera de reciclagem, tratamento ou disposição final adequada.

Nos autos do processo foram apresentados o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Plano de Gerenciamento de Riscos, Compêndio de Técnicas Mitigadoras e de Exclusão de Aves e Projeto de Compostagem.

Desta forma, a SUPRAM/LM sugere o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC do empreendimento FRICAL ALIMENTOS S.A., pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, com apreciação do Parecer Único pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do COPAM, conforme disposições do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico.

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor FRICAL ALIMENTOS S.A., formalizou o processo administrativo nº 3571/2020, na data de 01/09/2020, de Licença de Operação Corretiva (LOC) na modalidade de LAC 1, visando a obtenção da licença para desenvolvimento das atividades “Abate de animais de médio porte (suínos)”; “Abate de animais de grande porte (bovinos)” e “Industrialização de Carne, inclusive desossa, charqueada e Preparação de Conservas”. Os parâmetros informados enquadram o empreendimento em porte médio, potencial poluidor grande, classe 05, uma vez que não há incidência de critério locacional (peso 0), conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Foi realizada vistoria no empreendimento em 15/06/2021 gerando o Auto de Fiscalização nº 22/2021 – Processo SEI 1370.01.0031271/2021-47 – (Documento SEI nº31029395).

Foram solicitadas informações complementares por meio do SLA em 13/08/2021, sendo entregue a documentação solicitada no prazo legal.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, juntadas ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:



Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
CREA MG 1420200000006091626	Artur Torres Filho	Engenharia Agrônômica- Especialização: Engenheiro de Segurança do Trabalho	PCA e RCA
CREA MG 1420200000006091383	Pedro Alvarenga Bicalho	Engenharia Ambiental - Especialização: Engenheiro de Segurança do Trabalho	PCA e RCA
CREA MG 1420200000006149580	Bruno Augusto de Oliveira Silva	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	Relatório de monitoramento atmosférico
CRMV – MG 1417/20	Márcio Fiorini Galvão	Médico Veterinário	Gerenciamento e cumprimento das técnicas mitigadoras e de exclusão de aves para o empreendimento

Fonte: Autos do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva SLA nº3571/2020

2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento FRICAL ALIMENTOS S.A. opera suas atividades desde 17/04/1979, zona rural do município de Caratinga, cuja coordenadas são latitude 19º 48' 13,42" e longitude 42º 10' 07.51".



Figura 01. Localização do empreendimento FRICAL ALIMENTOS S.A.

Fonte: Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

O terreno no qual o empreendimento encontra-se instalado possui uma área total de 16.930 m², sendo 2.493,06 m² ocupados pelos setores de produção, manutenção, unidades de apoio e emprega 358 colaboradores, em regime de operação de 24 horas diárias, durante 30 dias no mês.

De acordo com a caracterização apresentada, o empreendimento desenvolve as atividades conforme Tabela a seguir:

Tabela 02: Atividades desenvolvidas no empreendimento de acordo com a DN COPAM nº. 217/2017.

Código	Descrição da Atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade de Medida
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos)	Capacidade instalada	600	cabeça/dia
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos)	Capacidade instalada	215	cabeça/dia
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	Capacidade instalada	84	t de produto/dia

Fonte: Autos do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva SLA nº 3571/2020



Diversos produtos são produzidos pelo empreendimento dentre eles cita -se: carne suína, carne bovina, bacon, banha suína, aorta congelada de suínos, bisteca bovina, bucho, carne moída, dobradinha bovina, linguiça, kit feijoada, e outros.

Os principais insumos e matérias-primas utilizados são: bovinos, suínos, quarto bovino, meia carcaça suína, mercotech 100 lat*, mercotech 100 clorado, mercotech limpa pedras, mercotech af, mercotech 300, mercotech quarter, mercotech saniforte, mercotech grill, mercotech oil, mercotech master d40, mercotech flox bac, clorax, decap 500, passiv, sacos transparentes, sacos termoencolhíveis, caixas de papelão, hipoclorito de sódio, peróxido de hidrogênio, óleo diesel e envoltórios colágeno.

A energia elétrica consumida no empreendimento é fornecida pela CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais e por dois geradores a diesel, instalado em local fechado, coberto e com piso impermeabilizado. O fluido refrigerante utilizado é o FREON.

A geração de vapor da fábrica é promovida por duas caldeiras à lenha, sendo uma utilizada diariamente e a outra em caráter de reserva. A empresa possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF nº. 05377/2020, para consumidor de lenha.

Cabe ressaltar que o empreendimento conta com um ponto de abastecimento¹ de óleo diesel, de 14.000L, instalado nas dependências do mesmo, contendo piso impermeável, bacia de contenção, caixa separadora água e óleo, dentre outros, o qual é destinado exclusivamente pelo detentor das instalações e, deste modo, é dispensada a obtenção de licenciamento ambiental a nível estadual conforme DN COPAM n.º 108/2007.

O empreendimento possui o Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB Série MG nº 047459 emitido em 17/10/2018, válido até 15/10/2023.

A empresa já possui implantado um Projeto Paisagístico que contempla plantio de espécies arbustivas e gramíneas dentro da área do empreendimento.

2.3. Processo Produtivo

➤ Abate de Bovinos

Os bovinos são recebidos em currais onde, permanecem por um período de 12 horas em jejum e dieta hídrica. Após essa etapa, são encaminhados ao abate. A operação de abate é

¹ De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº. 108/2007 ficam dispensadas do licenciamento ambiental as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³(quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações.



iniciada com o atordoamento dos animais em boxes apropriados, utilizando pistola de ar comprimido. Após o atordoamento, o animal é içado num trilho aéreo (nória), para que seja executada a sangria.

Após a sangria, o animal içado na nória é encaminhado às etapas posteriores do processo industrial: esfolação (retirada do couro) e serragem, decapitação, abertura do abdômen para evisceração, toaleta e limpeza. Após a evisceração, as carcaças são serradas e divididas em meias carcaças para posterior inspeção pelo Serviço de Inspeção Federal.

As carcaças liberadas são limpas para depois serem encaminhadas à lavagem e ao resfriamento, por um período de 12 horas a 0 °C. Posterior ao período de resfriamento e maturação, as carcaças são divididas em dianteiros e traseiros para serem encaminhados ao consumo "in natura" em açougues, cozinhas industriais, supermercados, etc.

Os couros retirados são comercializados com os curtumes da região. Os miúdos e os mocotós aproveitados são congelados por 24 horas, estocados e comercializados. Os buchos são preparados na bucharia, resfriados, congelados por 24 horas e depois comercializados. As tripas são limpas, classificadas por bitolas, sendo aproveitadas na própria indústria na seção de embutidos ou comercializadas com outras indústrias.

O sangue coletado durante o processo de sangria é armazenado em tanque resfriador fechado e encaminhado para graxaria de terceiros para produção de farinha de sangue.

Os subprodutos do abate, materiais condenados ou não comestíveis e as cabeças são encaminhados a graxaria de terceiros para produção de farinha de carne e ossos e sebo industrial.



escaldagem os animais são mergulhados em tanque com água a temperatura entre 60 e 65 °C, onde os animais permanecem por 02 a 05 minutos.

Na depilação automática os pelos e cerdas dos suínos são retirados e o processo é completado por chamuscamento e depilação manual (com faca). Na evisceração, a abertura da cavidade pélvica e torácica é realizada por incisão na linha alba.

A carcaça dos suínos também sofre um pré-resfriamento e resfriamento antes de ser comercializada. Como no caso do processamento de bovinos, todas as partes condenadas ou não comestíveis, serão encaminhadas à graxaria de terceiros, para a produção de sebos e farinhas de carne, de osso e de sangue. Apresenta-se a seguir (Figura 3) o fluxograma do processo produtivo descrito acima.

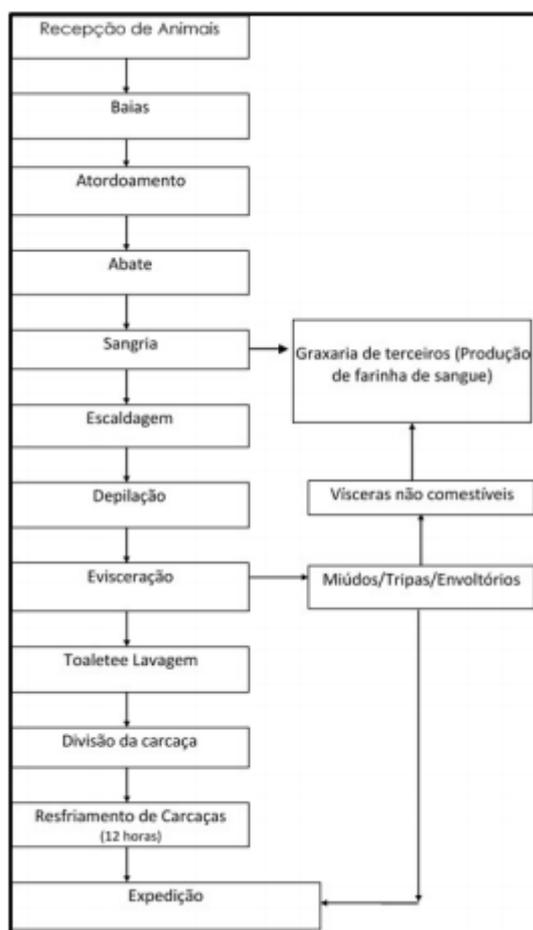


Figura 3: Fluxograma do abate de Suínos

Fonte: Autos do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva SLAnº3571/2020



➤ Industrialização da carne

Uma parte das carcaças produzidas no abate de bovinos e suínos é destinada à seção de desossa, onde ocorre a divisão em peças, de acordo com a demanda de mercado. Após os cortes e separação dos ossos, as peças são embaladas, colocadas em caixas e encaminhadas aos túneis de congelamento, para daí serem expedidas. Parte da produção da desossa é encaminhada ao setor de embutidos para a produção de vários tipos de linguiças, de acordo com a linha de produtos desenvolvida pelo empreendimento para atendimento ao mercado consumidor. Apresenta-se na Figura 4 o fluxograma do processo produtivo.

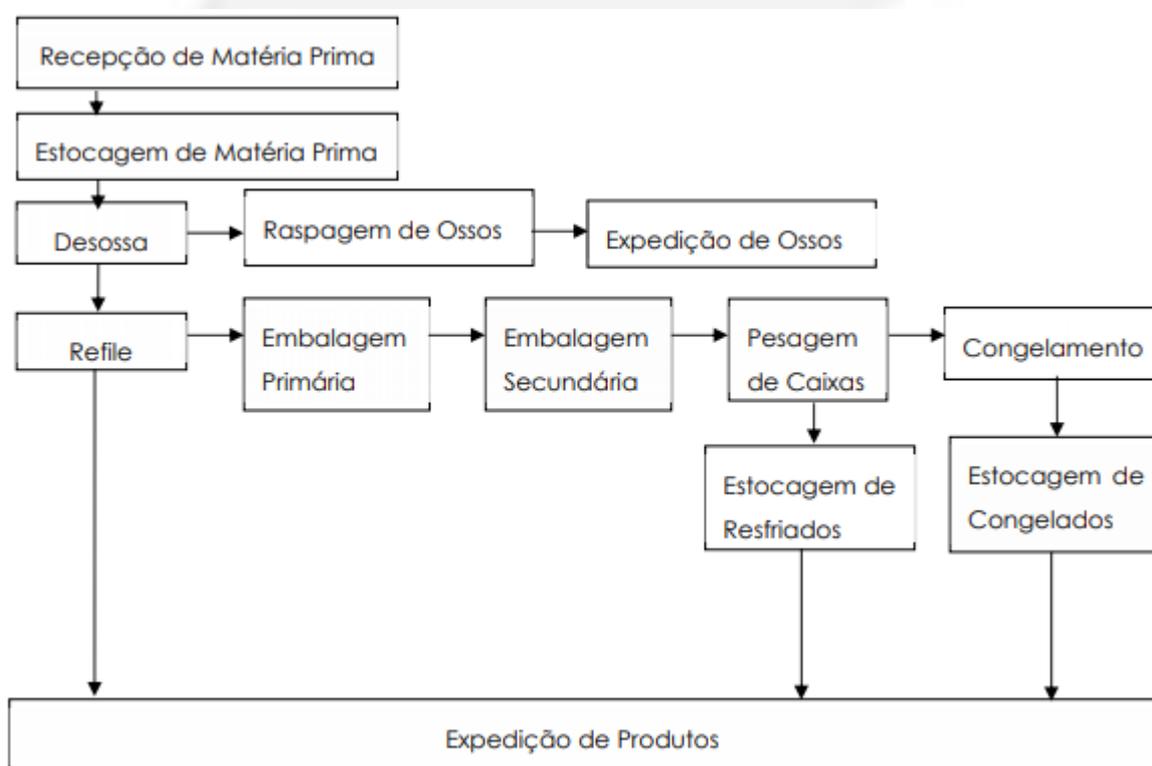


Figura 4: Fluxograma da industrialização da carne

Fonte: Autos do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva SLAnº3571/2020

3. Caracterização Ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.



Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas. Não intervêm em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

Ainda, por meio da plataforma IDE-SISEMA foi possível observar que o empreendimento não está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE-SISEMA estando situado em área de ocorrência baixa de cavidades.

Segundo a IDE/SISEMA, o empreendimento está inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição. Considera-se atividade atrativa de fauna, segundo a Lei nº. 12.725/2012, vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação.

O empreendedor apresentou os documentos listados nos Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei nº. 12725/2012”, pelo Centro de Investigação e prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA, a saber:

- Coordenadas geográficas dos vértices da área pretendida;
- Lista de aeródromos cuja ASA o empreendimento está localizado - Aeroporto de Caratinga (município de Ubaporanga), informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano; e,
- Compromisso formal, assinado por Antônio Salim Neto – responsável legal e por Márcio Fiorini Galvão (Médico Veterinário) ART nº. 1417/20, por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

O curso d'água mais próximo da empresa é o córrego Salim, afluente do rio Caratinga, pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.



4. Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP)

Conforme documentação apensada aos autos, verificou-se que a ADA do empreendimento compreende uma única matrícula, de n.º 20.143 (CRI Comarca de Caratinga). Há averbação de área de reserva legal (RL), conforme AV. N.º 04.M.20.143, de 3.387,20m² ou 0,3387ha, atendendo o percentual mínimo exigido na legislação ambiental (20%).

O imóvel em tela encontra-se cadastrado juntamente ao SICAR, cujo recibo de inscrição é MG-3113404-737540192E614E12A2B40747A4338700, no qual fora declarada área total do imóvel de 1,6930ha (0,0846 módulos fiscais), APP de 0,3122ha e área de RL averbada de 0,3371ha.

Quanto às APPs do imóvel, constatou-se que as mesmas estão, sobretudo, degradadas/alteradas, enquanto a área de RL encontra-se com indícios de intervenção ambiental irregular, sendo lavrados, por tal motivo, o AF n.º 212223/2021 e o AI n.º 235157/2021.

Em relação à RL, com o intuito de obter a devida regularização, o empreendedor promoveu a formalização, via SEI, de processo administrativo próprio para relocação de reserva legal averbada (Processo n.º 1370.01.0050967/2021-09), cuja análise ocorre de forma integrada ao PA SLA n.º 3571/2020.

Já a recuperação das APPs degradadas/alteradas do imóvel onde se localiza a ADA deverá ser realizada durante o PRA nos termos do Decreto Estadual n.º 48.127/2021 pelas empresas proprietárias da matrícula.

Destaca-se também que não é objeto do presente expediente a regularização de intervenções ambientais pretéritas e/ou futuras conforme informado pelo empreendedor na formalização dos autos, não sendo constatada a incidência de compensação ambiental para o empreendimento em tela.

4.1 Da relocação de reserva legal

Conforme vistoria realizada pela SUPRAM/LM em 15/06/2021 (Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n.º. 22/2021), verificou-se que a área de RL averbada atualmente não estava exercendo as funções ecológicas definidas na legislação ambiental vigente, sendo que, por tal motivo, solicitou-se a regularização desta situação. Assim, o empreendedor promoveu a formalização de processo para relocação da RL atual.



O imóvel onde se localiza o empreendimento FRICAL ALIMENTOS (Matrícula n.º 20.143) pertence as empresas Rinvest Participações Ltda. (CNPJ 11.125.734/0001-13) e Citypec Participações Ltda. (CNPJ 11.152.770/0001-76).

A proposta de relocação da RL averbada compreende área de 0,3387ha, equivalente à área atual da RL, com constituição de servidão ambiental perpétua no Sítio Boa Vista - Matrícula n.º 41.351 (CRI Comarca de Caratinga), conforme memorial descritivo apresentado, também pertencente as empresas Rinvest Participações Ltda. e Citypec Participações Ltda.

A matrícula doadora encontra-se inscrita no SICAR através do Recibo MG-3113404-D684.C98B.8812.416F.BEAC.1D5B.F68C.C2D0, no qual fora declarada área total do imóvel de 18,2002ha (0,9100 módulos fiscais), APP de 3,1779ha e área de RL proposta do próprio imóvel de 3,6404ha. As APPs encontram-se tanto degradadas/alteradas quanto preservadas, enquanto que a área de RL é ocupada integralmente por vegetação nativa.

A propriedade doadora possui 11,5750ha de remanescente de vegetação nativa, quantitativo este suficiente para constituição da sua própria reserva legal (3,6404ha) e alocação da reserva legal da Matrícula n.º 20.143.

Para fins de comparação, destaca-se que a vegetação da RL a ser relocada é caracterizada pela ausência de formação florestal nativa, com presença apenas de indivíduos arbóreos isolados e gramíneas/arbustos. Já a vegetação da área proposta para relocação é caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio/avançado de regeneração.

A Figura 5 traz a localização da RL atual a ser relocada e da área proposta, bem como da RL própria da Matrícula n.º 41.351.



Figura5. Área de RL a ser relocada (polígono azul) da Matrícula n.º 20.143 (polígono vermelho), cuja proposta de servidão (polígono amarelo) encontra-se dentro da Matrícula n.º 41.351 (polígono laranja), a qual não se sobrepõe a RL do imóvel doador (polígono verde).

Fonte: *Google Earth Pro*, 2021. Acesso em 09/11/2021. Elaborado por SUPRAM/LM com base nos arquivos digitais apresentados nos autos do PA SLA n.º 3571/2020 e Processo SEI n.º 1370.01.0050967/2021-09.

Conforme Art. 27 da Lei Estadual n.º 20.922/2013, tem-se que:

Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o *caput* deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

§ 2º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o *caput* podará localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:

- I – em caso de utilidade pública;
- II - em caso de interesse social;



III - se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e, na propriedade, não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa em data anterior a 19 de junho de 2002. (g.n.)

Deste modo, ainda que a proposta de relocação de RL refere-se à área localizada fora do imóvel de origem da averbação, neste caso, a área originalmente demarcada encontra-se desprovida de vegetação nativa, bem como não há, atualmente, remanescente florestal nativo na Matrícula n.º 20.143. Ademais, a área proposta possui características ambientais em melhores condições de conservação do que a atual RL (ganho ambiental), conforme demonstrado nos autos.

Destaca-se também que os imóveis receptor e doador são limítrofes, sendo que ambos se localizam no mesmo bioma (Mata Atlântica) e na mesma bacia hidrográfica de rio federal (rio Doce) e estadual (rio Caratinga) e com mesmo curso d'água local (Córrego Salim).

Pelo exposto, aprova-se a relocação da RL em área de 0,3387ha da Matrícula n.º 20.143 - CRI Comarca de Caratinga) para o Sítio Boa Vista (Matrícula n.º 41.351 - CRI Comarca de Caratinga), sendo firmado o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas (Relocação) entre as partes em 25/11/2021 (Id SEI 38457078). Tal termo deverá ser averbado à margem de ambas as matrículas (doadora e receptora) juntamente ao cartório de registro de imóveis, fazendo retificação dos recibos de inscrição no CAR.

5. Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de seis captações subterrâneas em poço tubular e de duas captações superficiais no córrego Salim regularizadas por meio de certidões de uso insignificante como apresentado na tabela 3.

Tabela 3. Descrição das fontes de abastecimento hídrico do empreendimento

Identificação da Fonte		
Nome	Regularização	Coordenadas Geográficas
Poço 1	Processo de Outorga n° 44745/2021	Latitude 19°48'13,6" S Longitude 42°10'11,1" W
Poço 2	Processo de Outorga n° 44746/2021	Latitude 19°48'15" S Longitude 42°10'08" W
Poço 3	Portaria de Outorga n° 1508102/2020 emitida em 23/10/2020 validade 10 anos	Latitude: 19°48'20" S Longitude: 42° 10'13,50" W
Poço 4	Portaria de Outorga n° 1508105/2020 emitida em 23/10/2020 validade 10 anos	Latitude: 19° 48' 18" S Longitude: 42° 10'13" W
Poço 5	Portaria de Outorga n° 1508104/2020 emitida em 23/10/2020 validade 10 anos	Latitude: 19° 48' 16" S Longitude: 42° 10'14" W
Poço 6	Portaria de Outorga n°	Latitude: 19°48'10" S



	1508103/2020 emitida em 23/10/2020 validade 10 anos	Longitude: 42° 10'0,5" W
Captação Superficial – Córrego Salim 1	Certidão de Uso Insignificante nº 149059/2019 emitida em 27/09/2020 validade 27/09/2022	Latitude: 19° 48' 13.9" S Longitude: 42° 10'11" W
Captação superficial – Córrego Salim 2	Certidão de Uso Insignificante nº 186621/2020 emitida em 02/04/2020 validade 02/04/2023	Latitude: 19° 48' 12" S Longitude: 42° 10'12" W

Fonte: Autos do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva SLA nº 3571/2020

A água é utilizada em todo processo produtivo, desde a chegada de animais até a higienização de pisos, máquinas e equipamentos da indústria e nos setores administrativos e de suporte, para uso sanitário e para o refeitório. O consumo na área industrial com o empreendimento funcionando em sua capacidade nominal é de 625,00 m³/dia, ou seja, o equivalente a 1.400 litros de água para cada bovino abatido, 400 litros de água para cada suíno abatido e 1 litro para cada Kg de carne industrializada.

Desta forma, a demanda diária de água do empreendimento é de 665,20 m³/dia, considerando também o volume utilizado para abastecimento dos funcionários, refeitório e setores de utilidades.

Os processos de outorga nº 44745/2021 e nº 44746/2021 foram analisados pela equipe da URGA/LM com pareceres favoráveis aguardando apenas publicação das respectivas portarias.

A empresa conta com uma estrutura de armazenamento de água com dois reservatórios com capacidade de armazenamento de 250.000 litros cada.

A água utilizada na indústria é encaminhada para Estação de Tratamento de Água (ETA). Na ETA água passa pelo seguinte tratamento, conforme Figura 5.



Figura 5 – Diagrama de bloco do sistema de tratamento de água

Fonte: Autos do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva SLA nº 3571/2020

A estação de tratamento de água do empreendimento, possui capacidade nominal de tratamento de 50 m³/h e é composta das seguintes unidades: calha parshall, floculador mecânico, decantador de alta taxa, filtro de areia e carvão antracito e tanque de produto químico. Para o tratamento da água são utilizados os seguintes produtos químicos:



policloreto de alumínio, hipoclorito de sódio e hidróxido de sódio. O lodo gerado na ETA é encaminhado para o poço de sucção 2 - elevatória da fertirrigação.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Efluentes líquidos: Os efluentes líquidos industriais do frigorífico são provenientes da água de lavagem dos currais e baias, efluentes da limpeza do setor de sangria, esfola e abertura de carcaça, efluentes do setor de evisceração, efluentes da limpeza de tripas, buchos e bexigas, efluentes da lavagem de carcaças e miúdos, águas de lavagem das câmaras frigoríficas e acessos, águas de limpeza geral da indústria, efluentes da industrialização da carne, purga das caldeiras e condensado do sistema de refrigeração

O efluente sanitário gerado pela empresa restringe-se aos lançamentos provenientes dos sanitários, do refeitório e dos vestiários.

Os efluentes oleosos são provenientes da oficina de manutenção, casa de caldeira, casa de máquinas, purgas dos compressores de ar comprimido e purgas da caldeira.

Medida mitigadora: Os efluentes industriais e sanitários são direcionados à Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do empreendimento, composta por um sistema de tratamento físico-químico em um flotador por ar dissolvido, seguido por um reator anaeróbio, um decantador e um filtro de pedras. Foi proposta uma adequação no sistema de tratamento primário já implantado, utilizando parte das estruturas já existentes e acrescentando duas lagoas: uma lagoa anaeróbia (tratamento secundário) e uma lagoa facultativa de nível variável, que funcionará também como tanque pulmão para o sistema de fertirrigação. Pontua-se que os efluentes sanitários, antes do tratamento propriamente dito, passa por caixa separadora de gordura.

O efluente tratado será encaminhado a áreas de cultivo de capim *Brachiaria sp.*, uma cultura forrageira muito utilizada para nutrição de bovinos, em áreas adjacentes ao empreendimento. A expansão da área de irrigação possibilita que todo o efluente tratado seja utilizado com a finalidade de irrigação, eliminando a necessidade de despejo em corpo d'água. Os reservatórios pulmão têm a função de acumular o efluente tratado durante os períodos de chuva, nos quais a irrigação não é necessária.

Para os efluentes oleosos, há instalada, no empreendimento, a caixa separadora de água e óleo (SAO), a qual se destina à remoção dos contaminantes provenientes da oficina de manutenção, casa de caldeira, casa de máquinas, purgas dos compressores de ar comprimido e purgas da caldeira. Após a passagem pela CSAO, esses efluentes seguem, para o tratamento secundário da ETE do empreendimento, a fim de reduzir suas cargas orgânicas.



O empreendimento FRICAL ALIMENTOS S.A, já possui implantado um sistema de drenagem pluvial, constituído por canaletas, direcionando as águas pluviais para o córrego Salim.

- **Emissões Atmosféricas:** A geração de efluentes atmosféricos no processamento industrial se dá através da queima de lenha como combustível nas duas unidades de geração de vapor (caldeira) do empreendimento. A unidade de geração de vapor é utilizada em diversas etapas do processo produtivo, tornando-se fundamental para o desenvolvimento das atividades do abatedouro, como, por exemplo, na higienização dos equipamentos e utensílios da planta industrial. Apresenta-se, a seguir, as características das caldeiras instaladas no empreendimento FRICAL ALIMENTOS S.A (Tabela 4).

Tabela 4. Características operacionais das caldeiras instaladas

Especificações das caldeiras	Caldeira Horizontal Flamotubular (1)	Caldeira Horizontal Flamotubular (2)
Fabricante / Marca	ATA Combustão Técnica S.A.	ATA Combustão Técnica S.A.
Nº de Série	7562	688
Ano de Fabricação	1984	1989
Modelo	ATA 5 LH	Mixta
PMTA	10,55 Kgf/cm ²	10,55 Kgf/cm ²
Superfície de Aquecimento	30,63 m ²	62,5 m ²
Teste Hidrostático	15,5 Kgf/cm ²	15,5 Kgf/cm ²
Produção de Vapor	583,13 Kcal/h	2000 Kcal/h
Combustível	Lenha	Lenha
Categoria	B	B

Fonte: Autos do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva SLAnº3571/2020

Medidas Mitigadoras: Com objetivo de manter o bom desempenho das caldeiras, tanto do ponto de vista térmico, como o de emissão de poluentes, o empreendedor realiza manutenção adequada dos equipamentos, permitindo seu funcionamento de forma segura e confiável, através da realização de inspeção periódica. Foi apresentado um relatório de monitoramento de emissões atmosféricas realizadas anos de 2019 e 2020, nos quais os resultados estavam em conformidade com a norma vigente.

-Resíduos Sólidos: Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são constituídos por: plásticos, papelão e papéis; resíduos orgânicos; subprodutos do abate (ossos,



cabeças, aponevroses, vísceras não comestíveis, animais condenados, produtos refugados pelo controle de qualidade ou fora do prazo de validade), couro, sangue desidratado, esterco/ Conteúdo ruminal; cinzas da caldeira, madeira; sucatas metálicas; estopas e demais resíduos contaminados com óleo; Óleos lubrificantes; EPI's, uniformes, botas descartadas Resíduos provenientes de descartes de equipamentos de segurança pessoal; Lama CSAO; Sobrenadante do sistema de flotação e Resíduo proveniente da peneira estática da linha vermelha da estação de tratamento de efluentes. Esses resíduos, se dispostos de forma inadequada nos solos, podem causar a redução da sua fertilidade, além de contaminarem águas subterrâneas e os cursos d'água locais.

Medidas Mitigadoras:

Para o correto armazenamento dos resíduos sólidos, o empreendedor construiu um local para armazenamento temporário, dividido em boxes, coberto, com piso impermeabilizado onde os resíduos sólidos são armazenados separadamente, à espera de reciclagem, tratamento ou disposição final adequada. Os resíduos recicláveis (papel/papelão, plásticos) e sucatas metálicas são doação para catadores da região para reciclagem. O esterco/ conteúdo ruminal, os resíduos orgânicos, o sobrenadante do sistema de flotação, os resíduos provenientes da peneira estática e as cinzas da caldeira são encaminhados para a compostagem. A madeira é utilizada na caldeira do empreendimento. Os EPI's, uniformes, botas descartadas, resíduos provenientes de descartes de equipamentos de segurança pessoal, lama CSAO, óleos lubrificantes, estopas e demais resíduos contaminados com óleo são recolhidos pela PROA RESIDUOS LTDA. O sangue desidratado e subprodutos do abate são destinados a graxaria de terceiros para produção de ração animal (INDUSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA). O couro é comercializado.

- **Ruídos:** Os ruídos originam-se das etapas dos processos de abate de bovinos e suínos, uma vez que são utilizados equipamentos industriais em praticamente todos esses processos.

Medidas Mitigadoras:

O controle dos impactos causados pelos ruídos totais do empreendimento é realizado através da medição dos níveis de pressão sonora no entorno do empreendimento, que devem estar enquadrados nos limites permitidos pela Lei Estadual 10.100/90 e os funcionários do empreendimento fazem uso constante de EPIs.

7. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

Para dar continuidade as atividades do empreendimento, o empreendedor solicitou ao órgão ambiental a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), através do Documento SEI nº 13365962 (Processo n.º 1370.01.0012706/2020-09), em 13/04/2020.



Em atendimento a solicitação foi realizada vistoria no dia 17/04/2020, gerando o Relatório de vistoria nº 016/2020, ocasião em que se verificou que o empreendimento estava com suas atividades paralisadas.

O TAC foi firmado em 23/04/2020 (Documento SEI nº 13620237) e foram solicitadas as seguintes condicionantes:

01. Formalizar o processo administrativo de licença de operação corretiva, de acordo com a caracterização formulada na solicitação SLA 2020.04.01.003.0001017.

Prazo: 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do TAC.

Análise: Condicionante cumprida. Por meio do documento SEI nº 19231513 foi apresentado um ofício comunicando a formalização do processo SLA 3571/2020 em 01/09/2020, considerando o DECRETO Nº 47.994, DE 29 DE JUNHO DE 2020 que prorroga a suspensão de prazos de processos administrativos prevista no caput do art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, em razão do estado de CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o território do Estado, a condicionante foi considerada cumprida no prazo.

02. Formalizar processos de regularização para os cinco usos /intervenções em recursos hídricos de domínio do estado constatados na área do empreendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do TAC.

Análise: Condicionante Cumprida. Em 12/08/2020 pelo documento SEI nº 18132796 foi apresentado comprovante de formalização dos processos de intervenção em recursos hídricos na data de 22/07/2020 dentro do prazo determinado na condicionante.

03. Apresentar o automonitoramento dos efluentes líquidos da caixa separadora de água e óleo - SAO, de acordo com as seguintes especificações:

Local de amostragem	Parâmetros
Entrada e Saída da Caixa SAO	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), Substâncias Tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), Óleos Minerais e Óleos Vegetais e Gorduras Animais.

Prazo: Mensalmente a contar da assinatura do TAC.



Análise: Condicionante cumprida. Em atendimento a esta condicionante foram entregues os seguintes monitoramentos:

- Referente ao mês de maio/2020 (documento SEI nº 14616951 de 22/05/2020), observou-se alteração no pH
- Referente ao mês de junho/2020 (documento SEI nº 15780349 de 24/06/2020)
- Referente ao mês de julho/2020 (documento SEI nº 17386136 de 23/07/2020) alteração dos sólidos sedimentáveis, DBO e DQO.
- Referente ao mês de agosto/2020 (documento SEI nº 18569518 de 24/08/2020) alteração dos sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis e surfactantes
- Referente ao mês de setembro/2020 (documento SEI nº 19740882 de 23/09/2020) alteração dos sólidos suspensos totais;
- Referente ao mês de outubro/2020 (documento SEI nº 20837084 de 21/10/2020)
- Referente ao mês de novembro/2020 (documento SEI nº 22167554 de 23/11/2020) alteração pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais;
- Referente ao mês de dezembro/2020 (documento SEI nº 23570644 de 23/12/2020)
- Referente ao mês de janeiro/2021 (documento SEI nº 24558099 de 22/01/2021)
- Referente ao mês de fevereiro/2021 (documento SEI nº 25811260 de 22/02/2021)
- Referente ao mês de março/2021 (documento SEI nº 27060564 de 21/03/2021)
- Referente ao mês de abril/2021 (documento SEI nº 28471505 de 23/04/2021)
- Referente ao mês de maio/2021 (documento SEI nº 29690480 de 19/05/2021)
- Referente ao mês de Junho/2021 (documento SEI nº 31056266 de 18/06/2021)
- Referente ao mês de julho/2021 (documento SEI nº 32541858 de 20/07/2021)
- Referente ao mês de agosto/2021 (documento SEI nº 34172845 de 23/08/2021)
- Referente ao mês de setembro/2021 (documento SEI nº 35667298 de 23/09/2021)
- Referente ao mês de outubro/2021 (documento SEI nº 36605678 de 14/10/2021)

Durante análise verificou-se alteração de alguns parâmetros nos meses de maio, julho, agosto, setembro e novembro de 2020, porém, tais efluentes são direcionados a ETE para posterior tratamento juntamente aos demais efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, deste modo, entende-se que os efluentes são tratados antes de seu uso na fertirrigação, não sendo passível de autuação. Nos demais relatórios apresentados os parâmetros estavam dentro dos limites permitidos pela legislação vigente.



04. Apresentar o automonitoramento das emissões atmosféricas, de acordo com as seguintes especificações:

Local de amostragem	Parâmetros
Saída da chaminé da caldeira à lenha e do forno caldeira em operação	Material particulado (MP) Óxidos de Nitrogênio (NO _x) e Monóxido de Carbono (CO)

Prazo: Trimestralmente a contar da assinatura do TAC.

Análise: Condicionante em Cumprimento.

- Maio de 2020 (SEI nº 17386137 de 23/07/2021)
- Terceiro trimestre de 2020 (SEI nº 20837084 de 21/10/2020)
- Quarto trimestre de 2020 (SEI nº 24558098 de 22/01/2021)
- Primeiro trimestre de 2021 (SEI nº 28473493 de 23/04/2021)
- Segundo Trimestre de 2021 (SEI nº 31055143 de 18/06/2021)
- Terceiro trimestre de 2021 (SEI nº 36136597 de 23/09/2021)

Conforme laudos apresentados, todos os parâmetros aferidos estavam dentro dos limites permitidos pela legislação vigente.

05. Apresentar o automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos, de acordo com as seguintes especificações:

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN Copam nº 232/2019.

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN Copam nº 232/2019.



Análise: Condicionante cumprida. Em atendimento a condicionante 5 foram apresentados por meio do documento SEI 18840928 em 31/08/2020 o comprovante de entrega da Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG referente ao período 01/01/2020 a 30/06/2020 e o documento SEI nº 25990194 em 22/02/2021 referente ao período de 01/07/2020 a 31/12/2020. Em 22/07/2021 foi apresentado comprovante de entrega da Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG referente ao período 01/01/2021 a 30/06/2021- documento SEI nº 32667831 em 22/07/2021.

06. Apresentar projeto técnico para mitigação dos impactos ambientais identificados na fazenda sapucaia, nas mediações dos pontos identificados pelas coordenadas geográficas em latitude sul 19°50'54,76" - longitude oeste 42°10'33,53" e latitude sul 19°50'52,07" - longitude oeste 42°10'32,49", apontados nos REDS 2020-014970423-001 e 2020-016971071-001, com cronograma de execução.

Prazo: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do TAC

Análise: Condicionante Cumprida. Foi apresentado no documento SEI nº 18132796 de 12/08/2020 o Projeto Técnico para Mitigação dos Impactos Ambientais na Fazenda Sapucaia com ARTs dos profissionais Pedro Alvarenga Bicalho e Artur Torres Filho.

Tal projeto fora apresentado em virtude da ocorrência de compostagem inadequada de resíduos sólidos (sangue coagulado; conteúdo ruminal; lodo primário recolhido na linha vermelha; esterco de bovinos e suínos; materiais retidos na linha vermelha - pequenos recortes de carne, aponevroses, etc.) de um frigorífico da região, com percolação da matéria orgânica no solo em períodos de chuvas intensas.

A partir da tipologia industrial e da análise dos processos envolvidos nas atividades do frigorífico gerador dos resíduos, identificou-se que as substâncias relevantes para esse estudo foram Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos - HPAs, Hidrocarbonetos Totais de Petróleo - HTP e nitrogênio na forma orgânica e amoniacal (Kjedhal). Dentre as matérias-primas utilizadas no frigorífico com a presença das substâncias químicas de interesse, tem-se óleo diesel e óleos lubrificantes.

A partir da delimitação da área de interesse, foram realizadas as amostragens de solo para análise dos impactos ambientais do lançamento de resíduos no local, com demarcação de 10 (dez) pontos para coleta de solo, além de 1 (um) ponto testemunho. Para cada ponto amostrado, foram analisadas as profundidades de 50cm e 150 cm, a fim de avaliar uma possível percolação da matéria orgânica no solo.

Em relação aos resultados obtidos, os autores concluíram que os impactos provocados pela compostagem inadequada podem ser considerados impactos temporários e reversíveis.



Para fins de recuperação deste local, fora proposta a revegetação da área interesse de estudo, mensurada em 4,76 hectares, com introdução de milho forrageiro (1,17ha - área mais plana), pastagem (braquiária) - 1,05ha e 2,53ha com espécies típicas do Bioma Mata Atlântica. Foram propostas ações para tais plantio, que incluem a adoção de tratamentos silviculturais e o monitoramento por 3 anos, bem como o cercamento da área de introdução das mudas nativas.

Em que pese o projeto apresentado em atendimento à condicionante estabelecida pela SUPRAM/LM, deve-se pontuar que a Fazenda Sapucaia (CNPJ n.º 17.921.069/0001-50) e a FRICAL ALIMENTOS S.A. são empreendimentos diversos, não contíguos ou interdependentes.

A solicitação da SUPRAM/LM decorreu-se que, quando da vistoria para assinatura do TAC, os efluentes líquidos gerados no frigorífico eram destinados à fertirrigação de pastagem na citada fazenda.

Contudo, conforme novo projeto apresentado no PCA do PA SLA n.º 3571/2020, tais efluentes, após o devido tratamento (primário e secundário), serão destinados à fertirrigação em imóvel adjacente à ADA e não mais à Fazenda Sapucaia.

Por fim, destaca-se que a Fazenda Sapucaia encontra-se devidamente licenciada através do Certificado n.º 008/2020 CIMVA (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço), conforme convênio firmado com a SEMAD em atendimento à DN COPAM n.º 213/2017.

07. Apresentar batimetria dos barramentos da propriedade fazenda sapucaia bem como comprovante de regularidade destes.

Prazo: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do TAC.

Análise: Condicionante Cumprida. Em 22/07/2020 foi apresentado a Batimetria do barramento e Certificado de Dispensa de Licenciamento da Fazenda pelo documento SEI nº 17370732.

08. Protocolar junto a GERAC-FEAM relatório de investigação de passivo ambiental (relatório de investigação preliminar) relativo à contaminação causada pela deposição de rejeitos (linha verde e vermelha) irregularmente na Fazenda Sapucaia.

Prazo: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do TAC.

Análise: Condicionante Cumprida. Foi apresentado em 28/07/2020 o comprovante do protocolo da entrega do relatório de avaliação preliminar (documento SEI nº 17542799).

09. Considerando que a estrutura implantada de fertirrigação é paliativa para o momento, solicita-se apresentar Projeto Técnico de Fertirrigação para disposição do efluente da ETE considerando a capacidade máxima instalada do EMPREENDIMENTO.

Prazo: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do TAC.



Análise: Condicionante Cumprida. Em atendimento a essa condicionante foi apresentado o Projeto Técnico de Fertirrigação em 12/08/2020 por meio do documento SEI nº 18122796, o projeto foi aprovado em 07/10/2020 através do ofício 73 (20349352).

10. Após aprovação do projeto requisitado na condicionante 09, executar a instalação e operação.

Prazo: 90 (noventa) dias a contar do recebimento da aprovação do projeto.

Análise: Condicionante cumprida. Em 25/02/2021 por meio do documento SEI nº 26406475 foi apresentado o relatório fotográfico que comprova a execução do sistema de fertirrigação.

11. Apresentar relatório fotográfico da retirada definitiva do emissário que leva o efluente tratado da ETE para o córrego Salim, considerando que o empreendimento fará uso da técnica de fertirrigação, descartando qualquer destinação no referido córrego.

Prazo: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do TAC.

Análise: Condicionante cumprida. Foi apresentado relatório fotográfico da concretagem da tubulação que levava os efluentes ao emissário de lançamento no córrego Salim, visando a inutilização completa e definitiva. Para implementação do sistema de fertirrigação foi instalada a tubulação e uma bomba para elevar os efluentes da ETE do empreendimento para o local fertirrigado (documento SEI nº 15780351 de 24/06/2020).

A equipe técnica da SUPRAM/LM considerou o cumprimento satisfatoriamente de todas as condicionantes impostas, sendo estas apresentadas no tempo estipulado, conforme descrito acima. Após a análise concluiu-se que o empreendedor cumpriu, tempestivamente, todas as condicionantes do TAC.

8. Controle Processual

8.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado sob o nº 3571/2020, na data de 1º/09/2020, por meio da plataforma eletrônica SLA² (solicitação nº 2020.08.01.003.0002481), sob a rubrica de Licença de Operação Corretiva (LAC-2), pelo empreendimento FRICAL ALIMENTOS S.A. (CNPJ nº 01.417.701/0001-93), para a execução das atividades descritas como (i) “*abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)*” (código D-01-02-4 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 600 cabeças/dia; (ii) “*abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)*” (código D-01-02-5 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 215 cabeças/dia; e (iii) “*industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas*”

² A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



(código D-01-04-1 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 84 t de produto/dia, todas em empreendimento localizado na Rodovia MG-329, Km 04, zona rural do Município de Caratinga/MG, CEP: 35.300-000, conforme se extrai do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

Análise documental preliminar realizada na data de 02/09/2020, ocasião em que foram inseridas/cadastradas as solicitações de informações complementares de cunho jurídico perante o SLA em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

O empreendimento foi fiscalizado (Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 2/2020, de 22/04/2020) e autuado (Autos de Infração nº 222672/2020, 222671/2020, 222675/2020, 142221/2020 e 142222/2020).

Em decorrência da autuação, o empreendimento firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD e SUPRAM/LM, na data de 23/04/2020, com prazo inicial de validade de vinte e quatro meses (vigente)³, donde se extrai, dentre outras, as seguintes informações (Id. 13620237, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0012706/2020-09):

[...] **CONSIDERANDO** que o empreendimento, identificado pelo radial /processo técnico Siam 02649/2002, realiza as atividades de “Abate de animais de médio porte (suínos)”, “Abate de animais de grande porte (bovinos)” e “Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”, respectivamente descritos sob os códigos D-01-02-4, D-01-02-1 e D-01-04-1, da [DN Copam 217/2017](#);

CONSIDERANDO que o empreendimento funciona com abate de 215 bovinos e 600 suínos, e industrializa 84 toneladas de carne, diariamente, predominando a classe 5 para fins de licenciamento ambiental, de acordo com os parâmetros de classificação estabelecidos pelo Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais (Copam);

CONSIDERANDO que o empreendimento não dispõe de licença de operação para funcionamento de suas atividades, nem se encontra amparado por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), razão pela qual a fiscalização ambiental do Estado lavrou o Auto de Infração 222672/2020, com aplicação de multa simples no valor correspondente a 33.750 Ufemg e suspensão das atividades;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi flagrado lançando resíduos *in natura* no solo no imóvel denominado "Fazenda Sapucaia", razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração 222671/2020, com aplicação de multa simples no valor correspondente a 33.750 Ufemg e suspensão das atividades no local;

CONSIDERANDO que o empreendimento descumpriu a penalidade de suspensão das atividades aplicada através do AI 222672/2020, razão pela qual foi lavrado o AI 222675/2020, com aplicação de multa simples no valor correspondente a 33.750 Ufemgs, sendo revigorada a suspensão das atividades;

³ As informações foram obtidas no bojo do Processo SEI nº 1370.01.0012706/2020-09.



CONSIDERANDO que o foram constatados usos/intervenções de recursos hídricos de domínio do Estado em sete pontos sem a prévia regularização e em desconformidade com a legislação vigente, razão pela qual foram lavrados os autos de Infrações 142221/2020 e 142222/2020, com aplicação das penalidades de multa simples no valor total correspondente a 66.785,60 Ufemgs; advertência sob pena de conversão em multas simples; e suspensão das captações;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou oportunidade para firmar TAC, conforme protocolo realizado no sistema sob o nº [13365962](#);

CONSIDERANDO as previsões contidas no artigo 16, § 9º, da [Lei Estadual 7.772/1980](#), bem como no artigo 106, § 11, da [Lei Estadual 20.922/2013](#), de acordo com o disposto nos artigos 32, § 1º; 37, § 1º; e 106, § 1º, todos do [Decreto Estadual 47.383/2018](#);

CONSIDERANDO que a equipe interdisciplinar da Supram LM, conforme MEMO. Supram. LM-DRRA nº 68/2020 - Id. [13610981](#), entende tecnicamente viável a assinatura de TAC, mediante condições e prazos, com o fim de viabilizar a continuidade da operação do empreendimento. [...]

O TAC firmado via SEI, na data de 23/04/2020, foi publicizado na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 24/04/2020, caderno I, p. 10 (Id. 13716200, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0012706/2020-09), nos termos do Art. 4º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.650/2003.

A equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria nas dependências do empreendimento no dia 15/06/2021, gerando o Auto de Fiscalização nº 22/2021, datado de 18/06/2021 (Id. 31029395, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0031271/2021-47).

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na data de 13/08/2021, os esclarecimentos e/ou documentos perquiridos foram apresentados tempestivamente no dia 08/10/2021.

As condicionantes do TAC foram objeto de análise técnica no capítulo 7 deste Parecer Único.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação perante o Órgão Ambiental.

8.2. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados à guisa de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- CAR - Cadastro Ambiental Rural: (i) registro nº MG-3113404-7375.4019.2E61.4E12.A2B4.0747.A433.8700, alusivo à Matrícula nº 20.143, efetuado em 21/03/2015, figurando como proprietária a empresa FRICAL ALIMENTOS LTDA. (CNPJ nº 01.417.701/0001-93), transformada em S.A., conforme se infere dos atos constitutivos do empreendimento acostados aos



autos eletrônicos deste Processo Administrativo; e (ii) registro nº MG-3113404-D684.C98B.8812.416F.BEAC.1D5B.F68C.C2D0, alusivo à Matrícula nº 41.351, efetuado em 15/08/2017, figurando como proprietárias as empresas RINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 11.125.734/0001-13) e CITYPEC PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 11.152.770/0001-76).

- Certidão Municipal (uso e ocupação do solo): abordagem realizada em tópico próprio neste Controle Processual.
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: (i) cópias digitais da Matrícula nº 20.143 e da Matrícula nº 41.351 (Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga/MG), nas quais figuram como proprietárias as empresas RINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 11.125.734/0001-13) e CITYPEC PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 11.152.770/0001-76); e (ii) cópias digitais de termos de autorização de relocação de reserva legal, datados de 08/09/2021, firmados pelas empresas RINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 11.125.734/0001-13) e CITYPEC PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 11.152.770/0001-76), em favor da empresa FRICAL ALIMENTOS LTDA. (CNPJ nº 01.417.701/0001-93), ora requerente.
- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos.
- Plano de Controle Ambiental – PCA com ART.
- Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART.
- Publicação de Requerimento de Licença.

8.3. Da representação processual

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) cópias digitais dos atos constitutivos da empresa (Estatuto Social da empresa – Ata da Assembleia Geral de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima datada de 10/01/2017); (ii) cópias da documentação de identificação pessoal dos sócios administradores do empreendimento, Sr. ANTONIO SALIM NETO (Diretor Presidente) e Sr. ROGERIO MIRANDA SALIM (Diretor Administrativo), comprovando-se o vínculo entre a empresa e as pessoas físicas responsáveis pelo cadastro das informações no SLA; e (iii) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento junto à Receita Federal (Id. 106543).

8.4. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade



Dispõe o Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. (...)

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

O Município de Caratinga declarou, na data de 08/09/2021, por intermédio do Prefeito Municipal (em exercício), Sr. WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA, que o tipo de atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (Id. 106565), consoante exigência contida no Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c Art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo Art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020. A declaração/certidão de conformidade municipal foi instruída com cópia digital do termo de posse da autoridade subscritora do documento.

8.5. Da publicação do requerimento de licença

O empreendedor promoveu a publicação do pedido de licença ambiental em periódico físico local/regional, a saber, jornal "O Tempo", de Belo Horizonte, com circulação no dia 20/08/2021, conforme cópia digitalizada do exemplar de jornal acostada aos autos do processo eletrônico (Id. 106560). O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 03/09/2020, caderno I, p. 6; tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Documento nº 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).

8.6. Da Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA

Por meio da Certidão SIAM nº 0559717/2021, expedida pela Superintendência Regional em 22/11/2021, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade que tenham se tornado definitivas nos cinco anos que antecederam a referida data. Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), também realizada na data de 22/11/2021, não foi possível verificar-se a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo



empreendimento ou atividade que tenham se tornado definitivas nos cinco anos que antecederam a referida data, visto que todos os Autos de Infração cadastrados no CAP apresentam o *status* do plano “vigente” e a situação do provável débito “em aberto” (certidão e relatório anexados ao SLA).

8.7. Das Intervenções Ambientais

Não há indicação de intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase do licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor no SLA nos módulos “critérios locacionais” e “fatores que alteram a modalidade”.

As questões técnicas alusivas à inexistência de novas intervenções ambientais e à não incidência de compensações ambientais nesta fase do licenciamento ambiental foram objeto de análise no capítulo 3 deste Parecer Único – Caracterização Ambiental

8.8. Das Unidades de Conservação

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (capítulo 3 deste Parecer Único – Caracterização Ambiental).

8.9. Da Reserva Legal

A Reserva Legal (RL), conforme Arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no Órgão Ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (Art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).



No caso, o empreendedor apresentou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (registro nº MG-3113404-7375.4019.2E61.4E12.A2B4.0747.A433.8700, efetuado na data de 21/03/2015), alusivo à Matrícula nº 20.143 (Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga/MG), nos termos dos Arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013, donde se extrai uma área de Reserva Legal de 0,3371 ha, não inferior a 20% da propriedade (com área informada de 1,6930 ha) exigidos pelo Art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

O empreendedor formalizou o Processo SEI 1370.01.0050967/2021-09, alusivo à relocação da área de reserva legal averbada na Matrícula nº 20.143 (CRI da Comarca de Caratinga), ocasião em que apresentou proposta de relocação que compreende a área de 0,3387ha, equivalente à área atual da RL, com constituição de servidão ambiental perpétua no Sítio Boa Vista - Matrícula nº 41.351 (CRI da Comarca de Caratinga), conforme memorial descritivo apresentado, cuja análise se deu de forma integrada ao Processo Administrativo nº 3571/2020 – SLA.

A propriedade rural na qual será alocada a Reserva Legal da Matrícula nº 20.143, objeto da proposta de relocação, também possui recibo do CAR (registro nº MG-3113404-D684.C98B.8812.416F.BEAC.1D5B.F68C.C2D0, alusivo à Matrícula nº 41.351), efetuado em 15/08/2017 (Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga/MG).

Por conseguinte, o empreendedor firmou TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO E AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL (RELOCAÇÃO) perante o Órgão Ambiental sob o nº 38457078/2021, datado de 25/11/2021 (Id. 38457078, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0050967/2021-09).

As questões de cunho técnico acerca da área de Reserva Legal, notadamente quanto à relocação da Reserva Legal e quanto ao percentual exigido pelo Art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, foram objeto de análise nos capítulos 4 e 4.1 deste Parecer Único.

Registra-se, por necessário, que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o imóvel rural onde funciona o empreendimento e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor/consultor que carrou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos do presente Processo Administrativo.

8.10. Dos Recursos Hídricos

Cedição é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (Art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).



O empreendedor informou no módulo “dados adicionais” do SLA, que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volumes outorgável e insignificante, cujos atos autorizativos e processos analisados perante a URGALM (pendentes tão somente de publicação das portarias) foram descritos na Tabela 3 do capítulo 5 deste Parecer Único.

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 5 deste Parecer Único.

Consigna-se, por oportuno, que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e perante a IOF/MG, se for o caso.

8.11. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

No caso, extrai-se do módulo “informações prévias” do SLA que o empreendedor assinalou os campos que negam a ocorrência de impacto social em terra indígena e/ou em terra quilombola.

Instados a se manifestar, os empreendedores, Sr. ANTONIO SALIM NETO (Diretor Presidente) e Sr. ROGERIO MIRANDA SALIM (Direto Administrativo), sócios administradores do empreendimento, declararam expressamente, na data de 13/08/2021, que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, cujo documento foi anexado ao processo eletrônico (Id. 106566).

Nada obstante, a partir da verificação do IDE-SISEMA, a equipe técnica constatou que o empreendimento está inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição (capítulo 3 deste Parecer Único – Caracterização Ambiental), o que encontra ressonância no PCA, donde se extrai que “o empreendimento *Frical Alimentos S.A*, encontra-se dentro da ASA do Aeródromo de Caratinga - Código OACI: SNCT (Figura 7), localizado em Ubaporanga. O empreendimento dista 10,39 Km do Ponto Médio da Pista (PMP) do aeródromo” (sic).



Atualmente, devem ser observados os procedimentos transitórios para a emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo Brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei nº 12.725/2012, consoante expediente emanado do COMAER na data de 02/08/2019 (Ofício nº 177/DOP-AGRF/4711), donde se extrai a comunicação de revogação da obrigatoriedade de emissão de Parecer Técnico pelo CENIPA para empreendimentos atrativos de fauna em ASA de aeródromo Brasileiro.

Assim, o empreendedor, Sr. ANTONIO SALIM NETO, Diretor Presidente do empreendimento, e o profissional MÁRCIO FIORINI GALVÃO (responsável técnico pelo empreendimento) firmaram Termo de Compromisso perante o Órgão Ambiental, na data de 16/17/2020, para análise e emissão da licença ambiental que se busca obter neste Processo Administrativo nos termos dos procedimentos transitórios fixados pelo COMAER, instruído com cópia da ART nº 1417/20, **cujos documentos instruíram o PCA.**

8.12. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA

O empreendedor declarou no SLA, por intermédio da procuradora outorgada, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que esta ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o Art. 299 do Código Penal e o Art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

8.13. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

Como é sabido, cabe ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – dentre outros, decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e grande potencial poluidor,



consoante preconizado no Art. 14, *caput* e inciso III, alínea “c”, da Lei nº 21.972/2016, competindo à Câmara de Atividades Industriais – CID – deliberar sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência (*atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas*), nos moldes estabelecidos pelo Art. 14, inciso IV e § 1º, inciso II, Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Logo, compete ao Órgão Colegiado aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

8.14. Considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Não incide, na espécie, a redução do prazo de licença prevista no Art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à míngua de constatação de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade e que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à data da expedição da certidão emitida pelo sistema SIAM e relatório de autos de infração expedido pelo sistema CAP que instruem os presentes autos eletrônicos, conforme abordagem realizada no capítulo 8.6 deste Controle Processual.

No caso, cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 5 (cinco), fator locacional zero, e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação Corretiva (LAC-1), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o Art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

No tocante aos custos de análise processual, incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta do módulo



“pagamento” registro de quitação integral respectivo requerimento apresentado, sem prejuízo da ulterior apuração e cobrança de eventuais diferenças pela Administração Pública em planilha de custos, se for o caso, visto que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental pela autoridade decisória competente ficam condicionados à quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do Art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Registra-se, por oportuno, que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Órgão Colegiado competente (CID) para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, consoante preconizado no Art. 14, *caput* e inciso III, alínea “c”, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c Art. 14, inciso IV e § 1º, inciso II, Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento FRICAL ALIMENTOS S.A., para as atividades de “Abate de animais de médio porte (suínos)”, “Abate de animais de grande porte (bovinos)” e “Industrialização de Carne, inclusive desossa, charqueada e Preparação de Conservas”, no município de Caratinga, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LOC) da FRICAL ALIMENTOS S.A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LOC) da FRICAL ALIMENTOS S.A.

Anexo III. Relatório Fotográfico da FRICAL ALIMENTOS S.A.



ANEXOS

Empreendedor: FRICAL ALIMENTOS S.A.
Empreendimento: FRICAL ALIMENTOS S.A.
CNPJ: 01.417.701/0001-93
Município: Caratinga
Atividade: Abate de animais de médio porte (suínos), Abate de animais de grande porte (bovinos) e Industrialização de Carne, inclusive desossa, charqueada e Preparação de Conservas.
Código DN 217/2017: D-01-02-4; D-01-02-5; D-01-04-1
Processo SLA: 3571/2020
Validade: 10 anos

ANEXO I. Condicionantes para da Licença de Operação (LOC) da FRICAL ALIMENTOS S.A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).
02	Comprovar a implantação do galpão de compostagem para controle do efeito atrativo de espécies-problema para aviação.	Até 240 (duzentos e quarenta) dias após a vigência da licença
03	Deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Apresentar, anualmente, todo mês de dezembro do ano subsequente a emissão da licença, à Supram Leste Mineiro, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença
04	Deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.	Durante a vigência da licença
05	Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	—



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

PARECER ÚNICO
Nº
140/SEMAD/SUPR
AM LESTE-
DRRA/2021
25/11/2021
Pág. 37 de 43

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI até implementação desta funcionalidade no SLA, mencionando o número do processo administrativo.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Obs.: As condicionantes deverão ser protocoladas no processo administrativo SEI nº. 1370.01.0050967/2021-09.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da FRICAL ALIMENTOS S.A.

1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Áreas de pastagens onde ocorre o lançamento dos efluentes líquidos nas profundidades (cm): 0-20, 20-40	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>Semestral</u> , sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas.

Enviar anualmente, anualmente, todo mês de dezembro do ano subsequente a emissão da licença, à Supram LM, relatório contendo os resultados das medições efetuadas (semestrais); neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº. 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº. 01/1990. Atentar-se a DN COPAM nº. 216/2017 que dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

2. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e Saída da ETE	Vazão, DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, temperatura, Nitrogênio amoniacal total.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.



Relatórios: Enviar anualmente, todo mês de dezembro do ano subsequente a emissão da licença, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Monitoramento do corpo receptor – Córrego Salim

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
A montante do lançamento no Córrego Salim	DBO, DQO, óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, coliformes termotolerantes, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), densidade de cianobactérias, cloreto total, clorofila alfa, fósforo total, nitrogênio amoniacal total, temperatura e pH.	<u>Semestral</u>
A jusante do lançamento no Córrego Salim		

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de dezembro do ano subsequente a emissão da licença, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.



A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá ser aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição

4. Resíduos Sólidos e Rejeitos

4.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

4.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestral)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

5. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	Material Particulado, Monóxido de Carbono (CO)	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de dezembro do ano subsequente a emissão da licença, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.



ANEXO III: Relatório Fotográfico da FRICAL ALIMENTOS S.A.



Foto 01. Vista Geral do empreendimento



Foto 02. Deposito Temporário de Resíduos



Foto 03. Currais de bovinos



Foto 04. Estação de Tratamento de Efluentes - ETE



Foto 05. Ponto de Abastecimento de veículos



Foto 06. Cortinamento vegetal